

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará.

OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA Nº 135/2018

À
DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO
ILMO SENHOR DIREITOR
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para execução da Obra de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Carlos Furtado.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através do presente, **justificar** necessidade da Contratação de uma Empresa Especializada para execução dos serviços da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Carlos Furtado.

Esclarece que a Unidade Básica de Saúde Carlos Furtados atende aos moradores dos seguintes bairros: Santa Antônio, Vitória Régia, Jacarezinho I e II. E moradores do Loteamento Chico do Leite, assim como, moradores das Invasões: Botinha, Infraero, Morro do Macaco e Irajá. Portanto, a necessidade de ampliação para suportar toda demanda.

Que, o Ministério da Saúde já disponibilizou o valor equivalente a R\$ 101.424,04 (cento e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), para seres executados os serviços de ampliação e reforma da Unidade em questão.

A população de Itaituba é praticamente dependente do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo frequentes as transferências de paciente para a cidade de Santarém.

Dessa forma, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Posto de Saúde, que atende todos os moradores dos bairros e invasões citados, além, de atender aos moradores que residem fora de área de invasão, sendo em média realizados 4.137 (quatro mil cento e trinta e sete) atendimentos.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

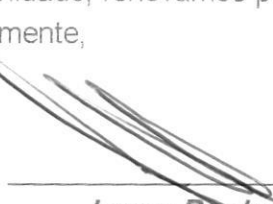
Para tanto, é que se justifica o processo licitatório, ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba/PA em suprir, e, garantir saúde pública ao Município.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja encaminhado ao setor competente, que formalizará o Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, para execução dos serviços da Obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Carlos Furtado.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Iamax Prado Custódio

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 008/2017.